CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALAIN DUTHEILLET DE LAMOTHE

apresentadas em 22 de Setembro de 1971 *

1) Embora, no decurso do período considerado, os Estados-membros pudessem fixar as condições de atribuição das restituições às exportações para países terceiros que, nos termos do artigo 20.° do Regulamento n.° 19, tinham a faculdade de instituir, deviam exigir, como condição mínima para que existisse direito às referidas restituições, que a mercadoria tivesse deixado o território aduaneiro do Estado-membro exportador e, salvo caso de força maior, entrado, após ou sem trânsito pelo território de outro Estado-membro, no território aduaneiro de um país terceiro.

2) O exame da questão submetida pelo Bundesfinanzhof e relativa à validade do Regulamento n.° 162/64 não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade desse regulamento.

3) Na aplicação dos Regulamentos n.^{os} 162/64 e 164/64, o conceito de exportação para países terceiros deve ser interpretado como é dito na resposta à questão n.° 1.

* Língua original: francês.